



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



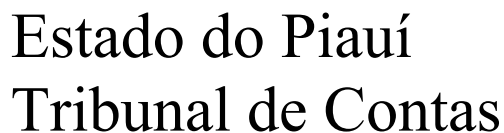
CONTRATO Nº 20/2021/TCE/PI

CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DIÁRIO DE 18 (DEZOITO) EXEMPLARES
DO JORNAL O DIA, CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA O DIA AGENCIA
LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, neste ato representado neste ato pela sua Presidente, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, também designado CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa O DIA AGENCIA LTDA., com sede na Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, 131, Centro/Norte SI-403/404, 3º andar, CEP 64000-450, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.724/0001-61, telefone 86 2106 9900 / 2106 9915, E-mail: odiacirculacao@hotmail.com, neste ato representada por sua Diretora Financeira Tânia Maria de Carvalho Miranda, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 386.632.443-04, e R.G nº 1.037.153 SSP-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2021 (Processo TC/016651/2021), têm entre si justo e acordado o seguinte:

TANIA MARIA DE CARVALHO
MIRANDA:386
63244304

TANIA MARIA DE CARVALHO
MIRANDA:38663244304
CPF: 386.632.443-04
RG: 1.037.153
SSP-PI
CNPJ: 05.700.724/0001-61
O DIA AGENCIA LTDA.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário, pela CONTRATADA, de 18 (dezoito) assinaturas do Jornal O Dia, para distribuição impressos, com disponibilização de senhas de acesso on-line, na cidade de Teresina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os 18 (dezoito) exemplares do jornal deverão ser entregues diariamente na sede do CONTRATANTE na Av. Pedro Freitas nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, nesta Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser pago em uma única parcela, por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 206236-4, Agência nº 3285-9, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

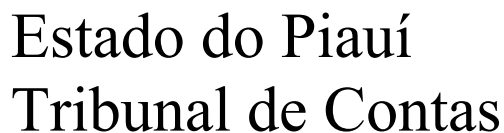
Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro: Classificação programática: 01.032. 0017. 4121; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Caso haja interesse do contratado em prorrogar a vigência do contrato, deverá manifestar-se formalmente dirigindo-se ao Presidente do TCE-PI no prazo de até 60(sessenta) dias antes do término da vigência contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Caberá ao CONTRATANTE:

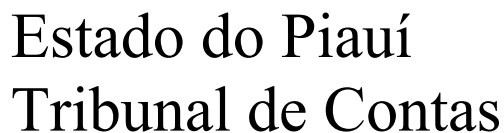
- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula terceira.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

II. A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer na sede do TCE-PI de segunda a domingo os 18 (dezoito) exemplares de jornal conforme estabelecido neste instrumento.
- b) responsabilizar-se pela entrega dos jornais, mediante empregado de seu quadro próprio ou terceirizado, mantendo o fornecimento sem interrupção.
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através do Setor designado pela Presidente do TCE-PI, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, e anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las, comunicando à Secretaria Administrativa para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização do fornecimento, sem justa causa, até no máximo 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á aos casos omissos do presente Contrato, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

TANIA MARIA DE CARVALHO
MIRANDA:38663244304

TANIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA:38663244304
c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=TANIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA:38663244304

Tânia Maria de Carvalho Miranda
Representante Legal